



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

PROCESSO: 066/2017 - SEURB/PMA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB/PMA.

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL - DISPENSA DE LICITAÇÃO - POSSIBILIDADE.

DESPACHO/GAB/PROGE.

No interesse do presente processo que objetiva a locação de um imóvel/galpão pelo Município, através da SEURB/PMA, destinado à “*instalação do centro de recebimento e triagem de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis a serem coletados pela Associação e cooperativa, transporte e tratamento dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis*”. Nesse sentido, aduz a SEURB/PMA que a contratação poderá ser efetivada através da possibilidade de dispensa de licitação contida no art. 24 inc. X da Lei 8666/93. Sobre o tema, estabelecemos as seguintes considerações:

1. Considerando o inteiro teor do parecer nº 025/2017 - ASSJUR/SEURB/PMA onde se concluiu pela possibilidade da contratação através da dispensa de licitação, apontando corretamente como subsidio legal para a locação direta o art. 24 inc. X da Lei 8666/93.
2. Considerando que a dispensa aqui tratada se adequa ao referido texto legal, pois, o imóvel é o único capaz de atender os interesses da Administração de forma eficiente e vantajosa.
3. Considerando que, consta ainda nos autos as averiguações das características do imóvel a ser locado, como, localização, destinação, dimensão e edificação, levantamentos estes, fundamentais e determinantes para a sua escolha através do laudo de avaliação acostado.

Ratificamos o inteiro teor do parecer nº 025/2017 - ASSJUR/SEURB/PMA, para que se dê seguimento com os ulteriores necessários à efetivação da locação do imóvel, diretamente com a empresa R SOUZA & CIA LTDA - EPP, sem a necessidade de abertura de procedimento licitatório, por tudo já exposto, consubstanciado no art. 24 inc. X da Lei 8666/93.

Ananindeua - PA, 02 de março de 2017.


**SEBASTIÃO PIANI GODINHO
PROCURADOR GERAL DE ANANINDEUA**